



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 1.649/2026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o **Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Vila Pavão/ES – PMPI**, com vigência de 10 (dez) anos, destinado a orientar a formulação, a execução e a avaliação de políticas públicas voltadas à promoção e garantia dos direitos da criança de até 6 (seis) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

**Art. 2º.** O PMPI de Vila Pavão/ES, tem por objetivo assegurar às crianças da primeira infância o pleno desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social, mediante políticas públicas integradas e intersetoriais.

**Art. 3º.** O Plano é instrumento de planejamento e gestão das ações públicas municipais, servindo como referência para a elaboração dos Planos Plurianuais (PPA), das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

## CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 4º.** São princípios orientadores do PMPI:

- I – a proteção integral e prioritária da criança;
- II – o reconhecimento da criança como sujeito de direitos;
- III – a convivência familiar e comunitária;
- IV – a escuta e a participação da criança nas decisões que lhe dizem respeito;
- V – a corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade;
- VI – a intersetorialidade das políticas públicas;
- VII – o respeito à diversidade cultural, étnica e social das infâncias de Vila Pavão.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 5º.** São diretrizes do PMPI:

- I – fortalecer a articulação entre as políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e direitos humanos;
- II – promover a qualificação dos profissionais que atuam com a primeira infância;
- III – ampliar e qualificar a rede de atendimento à criança de 0 a 6 anos;
- IV – garantir a atenção integral à gestante e à família;
- V – fomentar ações de sensibilização sobre a importância da primeira infância;
- VI – assegurar a integração com os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de Educação e de Saúde.

## CAPÍTULO III - DA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DO PLANO

**Art. 6º.** Compete ao **Município de Vila Pavão**, por meio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, em articulação com as demais Secretarias e o CMDCA, coordenar e acompanhar a implementação do PMPI.

**Art. 7º.** Será instituído o **Comitê Gestor Intersetorial da Primeira Infância**, composto por representantes do Poder Público, sociedade civil e órgãos de controle social, com as seguintes atribuições:

- I – monitorar e avaliar a execução do PMPI;
- II – propor ajustes e atualizações necessárias;
- III – estimular a integração entre as políticas setoriais;
- IV – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação.

**Art. 8º.** O PMPI deverá ser revisado a cada 4 (quatro) anos, podendo ser ajustado conforme novas demandas, legislações ou políticas públicas correlatas.

## CAPÍTULO IV – DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

**Art. 9º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância de Vila Pavão/ES, se estrutura nos seguintes eixos estratégicos:

- I – gestação, nascimento e desenvolvimento saudável;
- II – educação infantil de qualidade e equitativa;





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

- III – família, cuidado e convivência comunitária;
- IV – cultura, lazer e meio ambiente;
- V – proteção contra violências e negligências;
- VI – gestão, monitoramento e participação social.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação, por Decreto, editando os mecanismos de gestão, monitoramento e revisão do PMPI.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, Plenário Dr. Sérgio Krüger, 19 de Fevereiro de 2026.**

**Jadismar Alves de Macêdo**  
Presidente CMVP/ES

**Juvenal Medici Ferreira**  
Vice-Presidente

**Ozimara Vieira de Andrade**  
Primeiro (a) Secretário (a)



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003500330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jadismar Alves de Macedo** em 20/02/2026 08:31

Checksum: **B96DE21E4DC28AA4695A91002871CFC0FF5DE888C63DDDEFB1AC05ABC25BB54F**

Assinado eletronicamente por **Juvenal Medici Ferreira** em 20/02/2026 08:32

Checksum: **0C527CDD7B1AE91C89F476B214B5DB528B665F6156399C35D5B54880032CCDB0**

Assinado eletronicamente por **OZIMARA VIEIRA DE ANDRADE** em 20/02/2026 08:33

Checksum: **F674F3D06D96A5876488F15790F7F35C81E89418001A74B19146271699B06B79**

